



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

## LEI Nº 335/2023.

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PLACAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Placas, Estado do Pará, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** – As férias de que trata o caput do Artigo Primeiro desta lei poderá ser concedida no período dos recessos legislativo.

**Art. 3º** – Os Agentes Políticos receberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§ 1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/2

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º – O 13º (décimo terceiro) salário será pago em até duas parcelas no ano vigente.

§ 4º – O cálculo do 13º salário se dá pela divisão da remuneração integral por 12 e a multiplicação do resultado pelo número de meses trabalhados.

§ 5º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** – Os efeitos de esta Lei aplicar-se á, no que couber, a partir da legislatura com início em 1º (primeiro) dia de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas (PA), 13 de novembro de 2023.

LEILA RAQUEL

POSSIMOSER:20

503725234

Assinado de forma digital  
por LEILA RAQUEL

POSSIMOSER:20503725234

Dados: 2023.11.13 11:33:19

-03'00'

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
**Prefeita Municipal de Placas**